



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.687, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Margarida para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito de Santa Margarida, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2023 que estima a receita em **R\$ 107.519.921,71** (cento e sete milhões, quinhentos e dezenove mil, novecentos e vinte e um reais, setenta e um centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.0 - RECEITAS CORRENTES	81.591.007,86
1.1 - Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	2.784.989,88
1.2 - Receita de Contribuição	801.258,87
1.3 - Receita Patrimonial	1.801.430,73
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	86.369.432,18
1.9 - Outras Receitas Correntes	215.512,91
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-10.381.616,71
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	25.928.913,85
2.1 - Operações de Crédito	3.160.000,00
2.2 - Alienação de Bens	627.169,87
2.4 - Transferências de Capital	22.141.743,98
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

TOTAL DA RECEITA	107.519.921,71

Art. 3º As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por função e categoria dos órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

A - DESPESAS POR FUNÇÃO	
01-Legislativa	2.176.000,00
02-Judiciária	1.605.283,90
04-Administração	5.204.243,39
06-Segurança Pública	906.736,79
08-Assistência Social	2.642.902,40
10-Saúde	34.505.431,76
11-Trabalho	761.700,86
12-Educação	27.781.920,70
13-Cultura	1.707.402,01
15-Urbanismo	10.111.557,12
16-Habitação	1.048.900,00
17-Saneamento	1.260.530,52
18-Gestão Ambiental	791.544,45
20-Agricultura	1.713.677,69
23- Comércio e Serviços	186.920,00
24-Comunicações	470.267,65
25-Energia	1.186.207,30
26-Transporte	9.876.341,19
27-Desporto e Lazer	1.287.833,18
28-Encargos Especiais	1.581.930,39
99-Reserva de Contingência	712.590,41
SOMA	107.519.921,71

B - DESPESAS POR CATEGORIA	
3.0 - DESPESAS CORRENTES	67.867.697,96
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	39.628.325,94
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	190.977,65
3.3 – Outras Despesas Correntes	28.048.394,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	38.939.633,34
4.1 - Investimentos	37.682.546,55
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	1.257.086,79
Reserva de Contingência	712.590,41
SOMA	107.519.921,71

Art. 4º A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a suplementar as dotações do orçamento vigente até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar as que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Suplementar as dotações de créditos especiais abertos no exercício até o limite global definido nesta lei;

III - Utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3º da Lei Federal Nº 4.320/64;

IV - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, considerando o saldo por fonte de recursos;

V - Utilizar recursos de operações de créditos na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - Realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital;

III - Incluir ou alterar fontes de recursos durante a execução orçamentária nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº. 1.664 de 20 de maio de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, desde que não seja alterado o valor fixado na proposta orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Santa Margarida, 18 de Novembro de 2022.

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida